


Projeto de Lei nº 197 de 04 de fevereiro de 1997

Autoriza a celebração de convênios com  
a Secretaria Estadual de Saúde

RYNALDO ZANIN, Prefeito Municipal de Canas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele ortoga a presente Lei.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar convênios com a Secretaria de Estado da Saúde, objetivando a obtenção de recursos a serem empregados na municipalização dos serviços de Saúde pública e Vigilância Sanitária.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
\_\_\_\_\_  
RYNALDO ZANIN  
PREFEITO MUNICIPAL

*canas  
4.2.97*

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº 05/97 DO EXECUTIVO \_  
DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE CONVENIOS COM A SECRETA-  
RIA DE SAÚDE.

Designo Relator o Vereador Ademir José Brígido

em 13/02/97



Presidente

P A R E C E R

Somos pela constitucionalidade do projeto, nada temos a opor, muito embora o preambulo do projeto conste como sendo a provado pela Câmara e outorgado pelo Prefeito o que constitui em erro técnico e deve ser reparado nos próximos projetos enviados.

Sala das Comissões, 14/02/97.

Relator:-

membro:-

Homologo:-



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

COMISSÃO DE FINANÇA E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 05/97 DO EXECUTIVO - DISPÕE  
SOBRE A CELEBRAÇÃO DE CONVENIOS COM A SECRETARIA DE SAÚDE

Designo Relator o Vereador

José Carlos Rodrigues  
do Prado

em

4/02/97

R. Silva  
PRESIDENTE

P A R E C E R

Somos quanto ao mérito pela  
aprovação do projeto.

Sala das Comissões 17/02/97

Relator - ~~§~~

Membro - Francisco Yamamoto

Homologo - R. Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Projeto de LEI ORDINÁRIA Nº 05/97 - DO EXECUTIVO - DISPÕE  
SOBRE A CELEBRAÇÃO DE CONVENIOS COM A SECRETARIA DE SAÚDE:

1ª VOTAÇÃO Por UNANIMIDADE votos favoráveis  
a \_\_\_\_\_ votos contrários

APROVADO/REJEITADO/ por UNANIMIDADE DE VOTOS  
EM 18.02.97

  
\_\_\_\_\_  
PAULO COELHO DE ABREU  
Presidente

2º VOTAÇÃO Por UNANIMIDADE votos favoráveis  
a \_\_\_\_\_ votos contrários

APROVADO/REJEITADO/por UNANIMIDADE DE VOTOS  
EM 24.02.97

  
\_\_\_\_\_  
PAULO COELHO DE ABREU  
Presidente

R E S U L T A D O

O Projeto de LEI ORDINÁRIA Nº 05/97 FOI APROVADO  
POR UNANIMIDADE DE VOTOS EM 1ª E 2ª VOTAÇÃO. E DIS-  
CUSSÃO.

  
\_\_\_\_\_  
PAULO COELHO DE ABREU

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

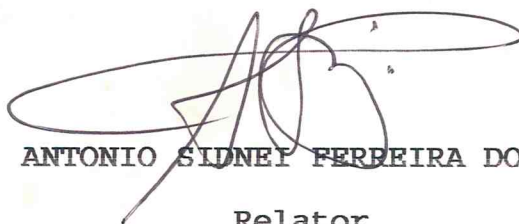
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

R E D A Ç Ã O F I N A L

De conformidade com o artigo 201, Regimento Interno da Câmara Municipal de Lorena, município mãe, elabora a **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, a **REDAÇÃO FINAL** do Projeto de Lei Ordinária nº 05/97, do Executivo, que dispõe sobre a celebração de convênio com a Secretaria Estadual de Saúde do Estado de São Paulo.

Por ter sido aprovado em 1ª e 2ª discussão e votação por **UNÂNIMIDADE**, sem emendas ou subemendas, o texto primitivo oriundo da mensagem de lei, não sofrerá alterações para ser sancionado, devendo ser transformado em autógrafo.

Sala das Comissões, 25 de fevereiro de 1.997



ANTONIO SIDNEY FERREIRA DOS REIS  
Relator

De acordo -



JOSÉ CLEMENTE IZALINO

Homologo -



ADEMIR JOSÉ BRIGIDO

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 05/97, do Executivo, que dispõe sobre a celebração de convênio com a Secretaria Estadual de Saúde do Estado de São Paulo, aprovado pela Câmara Municipal de Canas em primeira e segunda discussão em data de 18.02.97 e 24.02.97, tendo sido expedido o presente autógrafo com amparo no artigo 42, da L.O.M. do município de Lorena e artigo 203 do R.I. da Câmara Municipal de Lorena, município mãe.

A U T Ó G R A F O N° 05/97

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS COM A SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a Secretaria Estadual de Saúde do Estado de São Paulo, objetivando a obtenção de recursos a serem empregados na municipalização dos serviços de saúde pública e vigilância sanitária.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

C.M. de Canas, 25 de fevereiro de 1.997.

  
PAULO COELHO DE ABREU

Presidente